

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

**Processo Administrativo nº 7/2022-040222 – Dispensa de Licitação**

**Contrato nº: 20220004**

**Contratada:** FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL REGULAR (SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL REGULAR, CONFORME ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 9717/98, E PORTARIA MF Nº 464/2018).

Senhora Presidente,

O Contrato nº 20220004 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL REGULAR (SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL REGULAR, CONFORME ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 9717/98, E PORTARIA MF Nº 464/2018, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Breves (IPMB), visto que, necessitamos de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, com vista à necessidades do IPMB em dispor de Serviços de Reavaliação Atuarial Anual Regular, junto ao Instituto de Previdência do Município de Breves – PA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando adaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, prevê que poderão ter a sua duração dos contratos prorrogados por iguais e sucessivos períodos, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Breves/PA 08 de dezembro de 2023.

**DORALICE CAMARA DE ALMEIDA**  
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves IPMB